

AO  
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE BELO  
HORIZONTE E

À  
EXMO. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA CÂMARA DOS VEREADORES DE BELO HORIZONTE

C/C.: Ver. Wellington Magalhães - Presidente da Câmara dos Vereadores  
Sra. Sirlene Nunes Aredes - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Concorrência nº 02/2014 - Contratação de serviços de publicidade

**DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.187.307/0001-06, com sede na Rua Fernandes Tourinho, 735, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-000, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a revogação da licitação da Concorrência Pública 02/2014 por ato deste Exmo. Presidente da Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte, publicado no D.O.M. do dia 29/01/2015, nos termos do art. 109, I, "c" da Lei 8.666/93 e do art. 40, VII, do Regimento Interno da CMBH, pelas razões a seguir.

### I. DOS FATOS

1. A Câmara Municipal de Belo Horizonte publicou Aviso de Licitação para convocar o comparecimento, até o dia 23/09/2014, de Agências interessadas em prestar serviços de publicidade para o legislativo municipal nos termos do Edital Nº 02/2014.
2. A Dezoito Comunicação Ltda. respondeu ao chamamento e, no dia 23/09/2014, compareceu à reunião da Comissão Permanente de Licitação para entregar os invólucros dos documentos nº 1, 2, 3 e 4 referentes às Propostas Técnicas e à Proposta de Preços.
3. Após o invólucro de nº 1, contendo as propostas técnicas não identificadas, ter sido aberto na sessão e as respectivas propostas terem recebido notas da Subcomissão Técnica, o invólucro de nº 2 com as propostas identificadas foi aberto pela Comissão Permanente de Licitação na reunião do dia 10/11/2014, oportunidade em que se constatou que a Dezoito Comunicação Ltda. foi a melhor classificada, tendo recebido a **Nota Técnica de 82,80** em um total de 100 pontos.
4. O processo licitatório deveria seguir o seu curso a partir de então. Porém, foi subitamente interrompido por decisão do novo Presidente da Câmara dos Vereadores, o Exmo. Sr. Presidente Wellington Magalhães, publicada no D.O.M. de 29/01/2015 (Ano XXI – Edição N.: 1734), que acatou

orientação do Superintendente de Comunicação Institucional da CMBH no sentido de que deveria ser revogada a licitação para que fosse alterada a composição das notas de avaliação das disciplinas e competências, ou seja, **para alterar o critério de avaliação das Propostas Técnicas que haviam acabado de serem julgadas.**

5. Ocorre que a revogação de uma licitação regularmente instaurada, **sem que haja fundamento em uma causa superveniente que seja comprovada, pertinente e suficiente, é ilegal**, pois viola abertamente o teor do art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal 8.666/93<sup>1</sup>.

6. Assim, considerando o descabimento do ato praticado e o grave prejuízo aos interesses dos concorrentes, faz-se necessário interpor o presente Recurso Administrativo, com fulcro no art. 109, I, c, da Lei n° 8.666/93<sup>2</sup>, contra esta decisão do Presidente da Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte.

## II. DA ILEGALIDADE DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

7. Como dito, a decisão do Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores para revogar a Concorrência Pública Nº 02/2014 decorre de aprovação da proposta formulada em 23/01/2015 pelo Superintendente de Comunicação Institucional, que em justificativa, sustenta que o critério de pontuação das Notas Técnicas (NT) do Anexo V do Edital para analisar as competências do Plano de Comunicação Publicitária (Item 3.6 do Anexo III) e das Informações da Licitante (Item 5.3 do Anexo III) não seria o mais adequado.

8. Diante disso, o quadro de Notas Técnicas aplicado na avaliação do Edital 02/2014, que apresentava a seguinte disposição

| I - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA |  |                  |
|--|--|------------------|
| REFERÊNCIA ANEXO III   | QUESITO                                | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
| 3.6, "a"   | Raciocínio Básico                      | 10               |
| 3.6, "b"   | Estratégia de Comunicação Publicitária | 25               |
| 3.6, "c"   | Idéia Criativa                         | 20               |
| 3.6, "d"   | Estratégia de Mídia e Não Mídia        | 10               |
| II - INFORMAÇÕES DA LICITANTE - DOCUMENTOS IDENTIFICADOS     |  |                  |
| REFERÊNCIA ANEXO III   | QUESITO                                | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
| 5.3, "a"   | Capacidade de Atendimento              | 10               |
| 5.3, "b"   | Repertório                             | 10               |

<sup>1</sup> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

<sup>2</sup> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

l - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

c) anulação ou revogação da licitação;

|                                     |  |     |
|-------------------------------------|--|-----|
| 5.3, "c"                            | Relatos de Soluções de Problemas de Comunicações - cases | 10  |
| 5.3, "d"                            | Experiência Anterior                                     | 5   |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL ( I + II ) → |  | 100 |

recebeu do Superintendente de Comunicação Institucional uma nova proposta de distribuição das notas, a qual passaria a ser assim:

| I - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA |  |                  |
|--|--|------------------|
| REFERÊNCIA ANEXO III   | QUESITO  | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
| 3.6, "a"   | Raciocínio Básico  | 5                |
| 3.6, "b"   | Estratégia de Comunicação Publicitária                   | 35               |
| 3.6, "c"   | Idéia Criativa   | 35               |
| 3.6, "d"   | Estratégia de Mídia e Não Mídia                          | 5                |
| II - INFORMAÇÕES DA LICITANTE - DOCUMENTOS IDENTIFICADOS     |  |                  |
| REFERÊNCIA ANEXO III   | QUESITO  | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
| 5.3, "a"   | Capacidade de Atendimento                                | 5                |
| 5.3, "b"   | Repertório   | 5                |
| 5.3, "c"   | Relatos de Soluções de Problemas de Comunicações - cases | 5                |
| 5.3, "d"   | Experiência Anterior                                     | 5                |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL ( I + II ) →                          |  | 100              |

9. As mudanças acima propostas no critério de pontuação baseiam-se na avaliação pessoal do Superintendente, segundo o qual a pontuação técnica (do Edital) *"não espelha a efetiva necessidade de se valorizar a maior qualidade técnico-científica das propostas, na medida em que a distribuição dos pontos iguala aspectos meramente operacionais com os efetivamente criativos."*

10. Contudo, com a devida vênia, uma decisão gravosa como a revogação de uma licitação em curso não pode se concretizar com base nessa motivação, pois o art. 49 da Lei 8.666/93, que regula as hipóteses de revogação de licitações, dispõe de requisitos expressos que não foram cumpridos pela autoridade responsável.

11. Diz o *caput* do art. 49 que a autoridade competente *"somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta (...)"*.

12. Porém, a motivação apresentada não atende este requisito do art. 49, pois não foi demonstrado o fato superveniente que possa ter induzido ou compelido a Adm. Pública a revisar o seu entendimento. Há tão somente a

mera afirmação de que o critério não era mais considerado adequado para os fins da licitação do Edital 02/2014.

13. Se é assim, porque, então, este mesmo critério foi considerado adequado quando a licitação foi iniciada? Ainda mais, considerando que o atual Superintendente, que propôs a mudança, é a mesma pessoa que exercia o cargo à época do lançamento do Edital 02/2014?

14. Em realidade, a afirmação de que a nova composição das notas técnicas visaria buscar uma melhor qualificação técnica e científica nada mais é do que uma reflexão sobre o critério ideal de julgamento que, francamente, não revela qualquer fato novo e não justifica a mudança do critério anterior aprovado e consolidado no Edital, com base no qual os licitantes elaboraram as respectivas propostas técnicas.

15. É preciso que se demonstrem fatores supervenientes que orientem um novo juízo da Administração Pública sobre a conveniência e oportunidade da Licitação, e que devem ser pertinentes e suficientes para afetar o interesse público de tal forma que a licitação passe a não ser adequada ou desejável à finalidade do interesse público. Por exemplo, isso ocorre em situações práticas como a percepção de que não há recursos orçamentários suficientes, ou quando há nova tecnologia que torne obsoleto o objeto da licitação.

16. As jurisprudência sobre o assunto sedimenta a necessidade de demonstração do fator superveniente para que a revogação de uma licitação seja legal:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE  
SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.  
ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

(...)

3. Nesse contexto, verifica-se que o fundamento central que autorizou a anulação da Concorrência 162/GELIC/2007 foi o da existência de incorreções na planilha de orçamento global da obra, constante do edital de licitação, o que ensejou vício de ilegalidade, por violação do art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93. Há também o fundamento, de natureza subsidiária, apresentado no momento do indeferimento do recurso administrativo, o qual revela, na realidade, razões de interesse público, a autorizar o desfazimento do certame.

(...)

5. Os vícios formais encontrados no edital de licitação que não causem prejuízos aos particulares nem ao interesse público podem ser reparados pela Administração, sem que isso importe em nulidade do ato convocatório ou do certame.

6. Dessa análise, não há outra conclusão a que se possa chegar senão a de que a Administração se utiliza de mera irregularidade formal do edital para fundamentar a

*anulação da concorrência e a realização de novo certame, porque, na realidade, ficou insatisfeita com o resultado do procedimento licitatório, que desclassificou a empresa CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA, em virtude de, em sua proposta, ter atribuído a alguns itens valor superior ao máximo permitido pelo edital, e teve como vencedora a empresa PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E, somente após a homologação e adjudicação da licitação é que a Administração deu-se conta de que o preço global oferecido pela empresa desclassificada era inferior ao da empresa vencedora do certame.*

*7. Em relação ao interesse público que embasou o desfazimento do certame, ressalte-se que, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, "a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". **E, consoante se pode depreender dos autos, o interesse público na obtenção do menor preço não é superveniente à homologação e à adjudicação do objeto do certame,** na medida em que, desde o oferecimento das propostas pelas empresas concorrentes e de suas respectivas avaliações pela Comissão de Licitação, passou a ser conhecido o fato de que a proposta da empresa posteriormente desclassificada possuía preço global inferior à da empresa vencedora ao final do certame.*

*8. Recurso ordinário provido, para, concedendo a segurança, reconhecer a invalidade do ato anulatório da licitação, restabelecendo-se a homologação e a adjudicação da Concorrência 162/GELIC/2007 em favor da impetrante.*

*(RMS 28.927/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010)*

17. O julgado do Acórdão 1.406/2006 – TCU – Plenário é didático acerca da necessidade de demonstração de um fator superveniente que embase a mudança de postura da Adm. Pública:

*"1. Compete privativamente à autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório revogar o certame por razões de interesse público, **decorrente de fato superveniente devidamente comprovado** ou anulá-lo, quando eivado de vício, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Acórdão nº 1.406/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar)" (g.n.)*

18. A clara redação do art. 49 visa evitar que a revogação ocorra em qualquer situação, partindo-se do pressuposto de que o ato administrativo original - da abertura da licitação - já se aperfeiçoou juridicamente, estando a Adm. Pública vinculada a ele.
19. Nos dizeres precisos do ilustre jurista Marçal Justen Filho, a **revogação de uma licitação** regularmente instaurada deve ser interpretada como **um novo juízo** da autoridade, a qual somente pode ser admitida quando "*Exercita-se sobre supostos fáticos distintos*"<sup>3</sup>. Deste modo, **o art. 49 estabelece uma preclusão lógica à Administração Pública**, ao criar, assim, "*um condicionamento à revogação.*"<sup>4</sup> Veja-se a esclarecedora conclusão do jurista sobre isto:
- "A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. **Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão.** Poderá revê-la **desde que existam circunstâncias novas**, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, **não se admite que a Administração julque, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.**"<sup>5</sup>*
20. Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>6</sup> leciona que a revogação tem lugar "*se ocorrer motivo superveniente, em razão do qual a Administração tenha justificativas de interesse público bastantes para não contratar*".
21. Assim, por contrariar princípios basilares da Administração Pública, como a moralidade administrativa e a eficiência, insculpidos no art. 37<sup>7</sup> da Carta Magna, a própria Lei impede que esta haja de maneira contraditória, como a presente.
22. Sem essa limitação, a Administração Pública deteria um poder de autotutela indiscriminado, que indevidamente revolveria atos jurídicos perfeitos, criaria obstruções imotivadas ao processo licitatório e frustraria expectativas legítimas dos administrados e dos cidadãos envolvidos (causando-lhes, dessa maneira, prejuízos e dispêndios desnecessários).
23. Diante do exposto, face ao claríssimo desatendimento do requisito legal da prova de fator superveniente, não restam dúvidas de que o ato de revogação da licitação 02/2014, publicado no D.O.M. de 29/01/2015, **necessita**

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12. Ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 615

<sup>4</sup> Idem. p. 616

<sup>5</sup> Idem. p. 616

<sup>6</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 609.

<sup>7</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**ser anulado** em função de sua contrariedade expressa ao dispositivo do *caput* do art. 49 da Lei 8.666/93.

### **III. DA PLENA ADEQUAÇÃO DO CRITÉRIO ATUAL**

24. Além de não ter ficado demonstrado os fatores supervenientes que teriam orientado um novo juízo da Administração Pública sobre a conveniência e oportunidade da revogação da Licitação em comento a fim de melhor atendimento do interesse público, vale dizer que as Notas Técnicas de avaliação que compõem o critério Edital 02/2014, estas sim são o resultado de todo um plexo de estudos e avaliações aperfeiçoados pela Câmara Municipal de Belo Horizonte para orientar o atendimento do interesse público e o atendimento das necessidades de comunicação da Instituição.

25. Isso porque estas notas de avaliação de competências técnicas são as mesmas que a CMBH tem adotado há vários anos para avaliar as licitações de serviços de publicidade, como a ocorrida nas **Concorrências Nº 07/2012 e 06/2011**, disponíveis no *site*, o que denota que este critério sempre foi considerado adequado e satisfatório para atender os fins da contratação de serviços de publicidade, sendo certo que o parecer do superintendente no sentido de mudar os critérios de pontuação durante o presente processo licitatório não têm qualquer fundamento.

26. Ademais, o critério previsto e planejado para a licitação pública deve ser o que melhor reflete as competências esperadas pelo Contratante Público para que o objeto da Licitação (a publicidade institucional) se realize com qualidade, com eficiência e eficácia, e também com economia e sem desperdícios. Veja-se, neste sentido, as expectativas do Contratante descritas no objeto do Edital 02/2014 constante do Item 1.1 do Anexo I:

*"1.1 - Constitui objeto deste Anexo a contratação de uma Agência de Publicidade (CONTRATADA) para a prestação à Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH) de serviços de publicidade, compreendendo:*

*a)- o conjunto de **atividades realizadas integralmente** que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir idéias ou informar o público em geral sobre assuntos e temas de competência ou interesse da CMBH;*

*b)- como **atividades complementares**, os seguintes serviços especializados pertinentes:*

*I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas*

*realizadas, respeitado o disposto no subitem 1.3 deste Anexo;*

*II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;*

*III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias."*

27. Portanto, o licitante deveria demonstrar ser capaz de, não só, fornecer soluções criativas e eficazes para atingir o público, como também deveria comprovar organização, capacidade técnica e logística para concretizar o objeto do Edital. Por esta razão, os critérios de avaliação técnica contidos no Anexo III pressupunham a capacidade de solucionar os problemas e atingir os objetivos de comunicação da CMBH, por meio de um Plano de Comunicação Publicitária (item 3.6 do Anexo III) e capacidade técnico-logística, além de experiências anteriores bem sucedidas, por meio do Conjunto de Informações da Licitante (item 5.3 do Anexo III).

28. Assim, ao reduzir o peso das notas de avaliação das competências voltadas à avaliação da capacidade logística, da técnica e da experiência, em favor das competências voltadas à avaliação da criatividade, a CMBH, na verdade, corre o risco de aumentar as chances de selecionar um candidato que se mostre, no futuro, incapaz de implementar adequadamente os planos de comunicação, o que pode ser entendido como contrário ao interesse público consubstanciado nas finalidades expressas no item 1.1 do Anexo I do Edital.

29. Agrava essa impressão o fato de que a revogação do Edital 02/2014 para alteração do critério tenha ocorrido logo após ter sido esse mesmo critério aplicado no julgamento das Propostas Técnicas e os respectivos resultados sido conhecidos.

30. Ademais, outra questão que precisa ser considerada é que o parágrafo 1º do art. 49 assegura aos licitantes, em caso de revogação, o direito de serem indenizadas pelos prejuízos decorrentes desse ato, até mesmo porque a Administração Pública não se exime do dever de indenizar quando seus atos acarretarem prejuízos, nos termos do art. 37, §6º da Constituição Federal:

*Art. 37 (...) § 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*

31. A Dezoito Comunicação será prejudicada por essa revogação porque incorreu em despesas e custos para a participação no certame e na produção dos estudos e das peças avaliadas, além de custos de oportunidade pela não alocação desses recursos em outras contratações.



32. Assim, a Jurisprudência assegura que os prejuízos causados por uma revogação infundada de licitação devam ser indenizados, como se vê abaixo:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOGAÇÃO DE PREGÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA.

(...)

**6. A questão da ocorrência (ou não) de fato superveniente, da pertinência e da possibilidade de sua utilização (dos fatos justificadores), como argumentos para a revogação da licitação, poderão ser objeto de verificação em ação própria, na qual haverá oportunidade de apurar, se for o caso e com ampla liberdade probatória, a indenização cabível na hipótese de inexistência daqueles motivos.**

**7. O Superior Tribunal de Justiça, embora reconhecendo tratar-se de ato discricionário, tem entendimento no sentido de que a revogação, quando infundada, impõe o dever de a Administração indenizar o vencedor do certame.**

(...)

(TRF2, AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 191705, Desembargador Federal JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::22/03/2011 - Página::241/242)

33. Assim, reforça-se a necessidade de que a Adm. Pública reveja o seu ato e mantenha a licitação da Concorrência Pública 02/2014 para que sejam afastadas as incertezas supramencionadas.

#### **V - EFEITO SUSPENSIVO**

34. A decisão de revogação da licitação em curso produzirá efeitos jurídicos imediatos sobre os participantes do certame. Segundo compreende Marçal Justen Filho, a anulação ou revogação da licitação enseja “efeitos jurídicos equivalentes à desclassificação de um licitante” pois induz o afastamento simultâneo de todos os participantes da Licitação.<sup>8</sup>

35. Assim mesmo, como a Lei 8.666/93 prevê que para a hipótese de desclassificação de um concorrente o efeito suspensivo do Recurso Administrativo é automático, o mesmo tratamento deveria ser dado à hipótese presente, que é ainda mais grave e definitiva, especialmente para que o ato de revogação somente se consolide após uma nova reflexão desta Autoridade, a ser proporcionada pelo julgamento do recurso.

<sup>8</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12. Ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 851

36. Portanto, requer-se a atribuição de efeito suspensivo ao presente Recurso Administrativo, nos termos do Art. 109, §2º da Lei 8.666/93<sup>9</sup>

## **VI. CONCLUSÃO E PEDIDOS**

37. Por todo o exposto, a recorrente Dezoito Comunicação Ltda. vem requerer a análise das questões acima, considerando a patente contrariedade da revogação da Concorrência Nº 02/2014 aos termos do art. 49, *caput*, da Lei 8.666/93.

38. Em razão disto, **requer que seja concedido o seu pedido para que se reconheça que a Decisão recorrida, objeto da publicação no D.O.M. do dia 29/01/2015, contraria o dispositivo legal, de forma que a revogação assim seja revista pela autoridade responsável e que, assim, seja mantida a licitação aberta pelo Edital da Concorrência Pública Nº 02/2014 de acordo com os critérios e condições vigentes e expostos aos interessados.**

39. Requer ainda **a concessão de efeito suspensivo** ao Recurso Administrativo ora apresentado até que ocorra a decisão definitiva.

40. Requer, por fim, que o Recurso Administrativo seja recebido e conhecido, para que a autoridade possa rever o ato, e que, caso não seja revisto no prazo legal, posteriormente seja remetido à autoridade superior para deliberação, nos termos do art. 109, §4º, da Lei 8.666/93.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

**DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA.**

*Antônio Carlos R. Moreira Jr.*  
Diretor Financeiro

<sup>9</sup> Art. 109 (...) § 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

3/30



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais



SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 14/03/2014 15:55



14/222.113-9

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31207653882

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: DEZOITO COMUNICACAO LTDA  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143092121863

Nº DE CÓDIGO VIAS DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

|   |     |     |   |                                 |
|---|-----|-----|---|---------------------------------|
| 1 | 002 | -   | - | ALTERACAO                       |
|   |     | 027 | 1 | ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF |
|   |     |     |   |                                 |
|   |     |     |   |                                 |

SIDBE  
A

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BELO HORIZONTE  
Local

Nome: Antônio Carlos Ribeiro Moreira Junior

Assinatura:

Telefone de Contato: (31) 3212-3626

25 Fevereiro 2014  
Data



2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
A decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Maria Campos Carrara  
 Analista de Registro e Reg. Empresarial  
 JUCEMG - MASP: 1230361-5

18/03/14  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5243477  
 EM 19/03/2014  
 #DEZOITO COMUNICACAO LTDA#

PROTOCOLO: AH1134984

14/222.113-9


Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

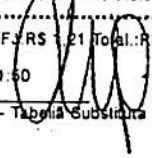


Exigência

OBSERVAÇÕES

*Paula*

 **6ª TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE**  
Tabelião João Teodoro da Silva  
Praça Milton Campos, 217 - Serra - Tel.: (31) 3224-2966 - www.6oficiobh.com.br  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
Reconheço por semelhança a firma de: **ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO MOREIRA JÚNIOR**  
Emol: R\$ 3,68 Recomp: R\$ 0,22 T.F.: R\$ 1,21 Total: R\$ 5,11  
Belo Horizonte-MG 13/03/2014 11:50  
Vanderleia Rodrigues de Oliveira - Tabelião Substituta



**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
"DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA."**

CNPJ/MF: 01.187.307/0001-06 NIRE 3120765388-2

Rua Fernandes Tourinho, nº 735, 11º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.112-000

**LIGA PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede à rua Fernandes Tourinho, nº 735, sala 1.101, Bairro de Lourdes, CEP: 30.112-000, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.843.497/0001-63, com registro na junta comercial do estado de Minas Gerais sob o número 31.20846283-5, neste ato representada por seus administradores Helvécio Flores Silva, brasileiro, empresário, nascido em Nova Lima-MG, em 31.01.1966, divorciado, portador da carteira de identidade nº M-3.897.411/SSPMG, CPF nº 576.073.976-04, residente à Rua Engenheiro Albert Scharlet, 200 apto 403, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.380-370, Alexandre Mendes Ribeiro Moreira, brasileiro, empresário, nascido em Belo Horizonte-MG, em 06.09.1967, solteiro, portador da carteira de identidade nº MG-3.625.547/SSPMG, CPF nº 624.508.166-15, residente à Rua Dr. Gabriel Resende Passos 165, Bairro Jardim da Torre, Nova Lima-MG, CEP: 34.000-000 e Paulo Augusto Caram Nascif, brasileiro, empresário, nascido em Belo Horizonte em 27.04.1972, casado em regime de separação de bens, portador da carteira de identidade nº M-3.379.735/SSPMG, CPF nº 851.872.676-04, residente à Rua Tomé de Souza, 300, apto 501, Bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.140-130;

**PALAVRAS COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária brasileira, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede em Belo Horizonte/MG, à Rua Fernandes Tourinho n. 735, sala 1.101, Bairro Funcionários, CEP: 30.112-000, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 3120798426-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.215.619/0001-98, representada, neste ato por seu administrador Antônio Carlos Ribeiro Moreira Júnior, brasileiro, administrador, nascido em Itabira-MG em 27.12.1974, casado em regime de separação de bens, portador da carteira de identidade nº. MG-6.355.555/SSPMG, CPF nº. 000.553.156-07, com endereço à Rua Fábio Couri, 155, apto 401, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte-MG, CEP. 30.380-560;

.....  
Úneas sócias da sociedade empresária limitada denominada **DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ 01.187.307/0001-06, com sua sede à Rua Fernandes Tourinho, 735, 11º. Andar, Bairro de Lourdes em Belo Horizonte-MG – CEP 30.112-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 3120765388-2, em 11/09/2006, e última alteração contratual sob o nº 4552269 em 17/03/2011, resolvem promover a 14ª alteração do contrato social da empresa, bem como proceder a sua consolidação, da seguinte forma:

.....  
**DAS ALTERAÇÕES**

As sócias resolvem alterar o endereço da filial **DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº. 01.187.307/0003-78, Nire nº. 3290041761-3, no Estado do Espírito Santo, para Rua José Alexandre Buaiz, 190 – Sala 610 no Bairro Enseada do Suá em Vitória no Espírito Santo - CEP: 29050-545.

A Filial criada exercerá as mesmas atividades constantes do objeto social da Dezoito Comunicação LTDA, qual seja:

- I – Escritório de publicidade;
- II – Assessoria e consultoria em comunicação;
- III – Desenvolvimento de projetos publicitários e comunicação em geral, divulgação, veiculação de propaganda e anúncios em qualquer tipo de mídia;
- IV – Organização e promoção de eventos.

Em decorrência da alteração do endereço da Filial, a cláusula segunda do contrato social da sociedade empresária limitada, **DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA** é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEGUNDA**

*A sociedade tem sua sede na Rua Fernandes Tourinho, nº 735, 11º andar, Bairro de Lourdes, CEP 30.112-000, em Belo Horizonte/MG, podendo manter filiais, sucursais ou representantes comerciais em qualquer parte do território nacional ou do exterior.*

*§1º A sociedade possui uma filial no estado do Espírito Santo, que passa a ter o endereço à Rua José Alexandre Buaiz, 190, sala 610, Bairro Enseada do Suá em Vitória - ES- CEP: 29.050-545.*

*§3º A sociedade iniciou suas atividades em 29 de fevereiro de 1996 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado."*

1

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
"DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA."**

**CNPJ/MF: 01.187.307/0001-06 NIRE 3120765388-2**

Rua Fernandes Tourinho, nº 735, 11º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.112-000

Posto isso, os sócios resolvem consolidar a nova redação do contrato social, com a determinação de que este seja devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e, após, sejam tomadas as providências necessárias para o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATO SOCIAL DE  
DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA.**

**CNPJ/MF: 01.187.307/0001-06 NIRE 3120765388-2**

Rua Fernandes Tourinho, nº 735, 11º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.112-000

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O nome empresarial da sociedade é "DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA." e seu nome fantasia é "DEZOITO".

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem sua sede na Rua Fernandes Tourinho, nº 735, 11º andar, Bairro de Lourdes, CEP 30.112-000, em Belo Horizonte/MG, podendo manter filiais, sucursais ou representantes comerciais em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

§1º A sociedade possui uma filial no estado do Espírito Santo, com endereço à Rua José Alexandre Buaiz, 190 – Sala 10 no Bairro Enseada do Suá em Vitória ES - CEP: 29.050-545.

§2º A sociedade iniciou suas atividades em 29 de fevereiro de 1996 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade tem os seguintes objetivos sociais:

- I – Escritório de publicidade;
- II – Assessoria e consultoria em comunicação;
- III – Desenvolvimento de projetos publicitários e comunicação em geral, divulgação, veiculação de propaganda e anúncios em qualquer tipo de mídia;
- IV – Organização e promoção de eventos.

**DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA QUARTA**

O Capital Social é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
"DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA."**

CNPJ/MF: 01.187.307/0001-06 NIRE 3120765388-2

Rua Fernandes Tourinho, nº 735, 11º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.112-000

| Sócio                                      | Cotas          | Valor                | Percentual     |
|--|----------------|----------------------|----------------|
| Liga Participações Ltda.                   | 463.500        | R\$463.500,00        | 92,70%         |
| Palavras Comunicação e Participações Ltda. | 36.500         | R\$36.500,00         | 7,30%          |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>500.000</b> | <b>R\$500.000,00</b> | <b>100,00%</b> |

**Parágrafo único** - Os sócios declaram que sua responsabilidade será restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA REUNIÃO DOS SÓCIOS / DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS**

**CLÁUSULA QUINTA**

Os sócios se reunirão, anualmente, até o último dia útil do quarto mês subsequente ao término do exercício social, pessoalmente ou devidamente representados por procuradores, observadas as prescrições legais e este contrato e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação dos administradores ou de 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo único** - Além da reunião anual, deverá ser realizada uma reunião até o dia 25 do mês imediatamente subsequente ao fim de cada trimestre, na qual os sócios analisarão os resultados do período e deliberarão sobre a sua destinação, podendo a reunião relativa ao primeiro trimestre coincidir com a data da reunião anual.

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

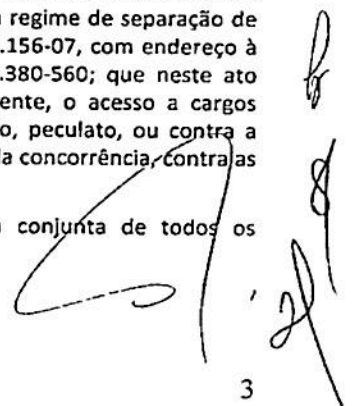
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA**

A DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA. poderá ser administrada, por administrador(es) sócios e/ou não sócio(s), o(s) qual(is) poderá(ão) ter seu nome fixado no contrato social ou através de ata de reunião dos sócios na qual se fixe os seus poderes e proventos.

**Parágrafo primeiro:** Ficam designados como administradores não sócios: I) **ALEXANDRE MENDES RIBEIRO MOREIRA**, brasileiro, empresário, nascido em Belo Horizonte-MG, em 06.09.1967, solteiro, portador da carteira de identidade nº MG-3.625.547/SSPMG, CPF nº 624.508.166-15, residente à Rua Dr. Gabriel Resende Passos 165, Bairro Jardim da Torre, Nova Lima-MG, CEP: 34.000-000; ii) **HELVÉCIO FLORES SILVA**, brasileiro, empresário, nascido em Nova Lima-MG, em 31.01.1966, divorciado, portador da carteira de identidade nº M-3.897.411/SSPMG, CPF nº 576.073.976-04, residente à Rua Engenheiro Albert Scharle, 200 apto 403, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.380-370; iii) **PAULO AUGUSTO CARAM NASCIF**, brasileiro, empresário, nascido em Belo Horizonte em 27.04.1972, casado em regime de separação de bens, portador da carteira de identidade nº M-3.379.735/SSPMG, CPF nº 851.872.676-04, residente à Rua Tomé de Souza, 300, apto 501, Bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.140-130; e iv) **ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO MOREIRA JÚNIOR**, brasileiro, administrador, nascido em Itabira-MG em 27.12.1974, casado em regime de separação de bens, portador da carteira de identidade nº. MG-6.355.555/SSPMG, CPF nº. 000.553.156-07, com endereço à Rua Fábio Couri, 155, apto 401, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte-MG, CEP. 30.380-560; que neste ato declaram não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo segundo:** Os seguintes atos da sociedade requerem a interveniência conjunta de todos os administradores da Sociedade:

  
 3

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
"DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA."**

CNPJ/MF: 01.187.307/0001-06 NIRE 3120765388-2

Rua Fernandes Tourinho, nº 735, 11º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.112-000

a) Aquisição, alienação, oneração, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio.

b) Contratação de empréstimo ou financiamentos cujos valores somados aos compromissos já vigentes à época, sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social

**Parágrafo terceiro:** Os seguintes atos da sociedade requerem a interveniência conjunta de 2 (dois) administradores da sociedade:

a) Outorga, aceitação e assinatura de atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas com valor superior a 1% (hum por cento) do capital social;

b) abertura e encerramento de contas bancárias, emissão, endosso e recebimento de cheques e ordens de pagamento superior ao limite de 1% (hum por cento) do capital social;

c) Constituição de procurador "ad judicium" e/ou "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato;

d) Contratação de empréstimos, financiamentos ou avais, em valores inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, levando-se sempre em consideração os compromissos já vigentes à época.

**Parágrafo quarto:** Os seguintes atos da sociedade requerem a interveniência de apenas 1 (hum) administrador da sociedade:

a) Emissão, endosso e recebimento de cheques e ordens de pagamento, emissão de faturas, recebimento e quitação de créditos até o limite de 1% (hum por cento) do capital social;

b) Designação de preposto para atuação na esfera trabalhista ou perante as comissões de licitações públicas ou de concorrências privadas;

c) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza, bem como representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente;

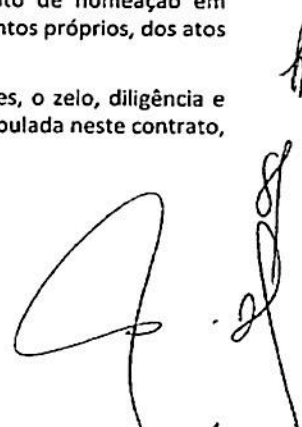
d) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros benefícios previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do ministério do Trabalho.

**Parágrafo quinto:** É expressamente vedado o uso da razão social em negócios ou papéis de qualquer natureza alheios à sociedade ou a seus afins sociais, assim como para endossos, fianças ou avais, sendo o descumprimento desta cláusula motivo para o desligamento do administrador e/ou exclusão de sócio, por justa causa.

**Parágrafo sexto:** O sócio e/ou administrador não sócio que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes e, se houver prejuízo decorrentes de seus atos, também por ele responderá na integralidade e por todos os seus efeitos, nas esferas nas quais tais atos tenham desdobramentos.

**Parágrafo sétimo:** É vedado aos sócios e/ou administradores fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites dos poderes conferidos pelo contrato social ou ato de nomeação em separado, constituir mandatários da sociedade, com poderes especificados nos instrumentos próprios, dos atos e operações que poderão praticar.

**Parágrafo oitavo:** Os sócios e administradores deverão ter, no exercício de suas funções, o zelo, diligência e atenção que dispensam aos seus próprios negócios particulares sendo que, na forma estipulada neste contrato, deverão prestar contas de seus atos à Sociedade.



4



**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
"DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA."**

CNPJ/MF: 01.187.307/0001-06 NIRE 3120765388-2

Rua Fernandes Tourinho, nº 735, 11º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.112-000

**DA REUNIÃO DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A reunião de sócios será presidida por um dos administradores e terá as seguintes atribuições:

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação e destituição dos administradores e fixação de sua remuneração;
- III - a definição das diretrizes e objetivos gerais da empresa, sua política comercial, suas metas e objetivos anuais;
- IV - a distribuição ou redistribuição dos lucros ou resultados da empresa;
- V - a modificação do contrato social;
- VI - a incorporação, a fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII - a autorização da alienação ou oneração de quotas de capital da empresa e de bens que integrem o ativo permanente da empresa;
- VIII - a alienação de bens imóveis da sociedade, bem como a constituição de ônus reais para garantia de financiamentos ou empréstimos em nome da sociedade;
- IX - a abertura de filial;
- X - a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.
- XI - outros assuntos de interesse da sociedade.

**Parágrafo primeiro:** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no §3º, do art. 1.152 do Código Civil Brasileiro, se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva reunião.

**Parágrafo segundo:** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, sendo que as deliberações tomadas conforme a lei e com este contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo terceiro:** A reunião também poderá ser convocada por qualquer sócio, quando os Administradores retardarem a convocação da mesma, por mais de 60 (sessenta) dias, com indicação das matérias a serem tratadas na ordem do dia.

**Parágrafo quarto:** A reunião dos sócios instala-se em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo quinto:** Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente, sob pena de nulidade.

**Parágrafo sexto:** A reunião terá como secretário, pessoa escolhida entre os presentes e, após os trabalhos e deliberações, será lavrada ata no livro de atas próprio, e assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes, tantos quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

**Parágrafo sétimo:** A reunião deliberará por votação, com quórum de 2/3 (dois terços) do capital social, em todas as matérias salvo aquelas em que o código civil determinar a exigência de aprovação por 3/4 (três quartos) do capital social ou salvo o que determina esse contrato, sendo que o direito de voto de cada sócio será proporcional à sua participação no capital social da sociedade.

**Parágrafo oitavo:** A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os administradores da sociedade.

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
"DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA."**

CNPJ/MF: 01.187.307/0001-06 NIRE 3120765388-2

Rua Fernandes Tourinho, nº 735, 11º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.112-000

7  
30

**DO EXERCÍCIO SOCIAL / DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**CLÁUSULA OITAVA**

O exercício social corresponde ao ano civil, e ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da empresa, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação aplicável, ou destinados a reservas contábeis de lucros ou outras finalidades diversas.

**Parágrafo primeiro:** Os lucros acumulados de exercícios anteriores e os lucros de períodos específicos poderão ser distribuídos aos sócios, a qualquer tempo, de acordo com a legislação vigente, podendo os sócios determinar levantamento de balanço, no curso do exercício financeiro ainda não encerrado, para apuração e distribuição de resultados.

**Parágrafo segundo:** Caso a sociedade seja administrada por administradores sócios, estes farão jus a uma retirada mensal de 1 (hum) salário mínimo vigente no mês, salvo deliberação dos sócios em ata, despesas estas que serão creditadas em conta corrente dos sócios.

**Parágrafo terceiro:** Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em Reunião, lavrando-se a respectiva ata.

**DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA**

Os sócios dão-se mutuamente o direito de preferência na aquisição das cotas postas à venda, nas seguintes condições:

- I - o sócio que pretender alienar as suas cotas deverá notificar os outros sócios das condições da negociação;
- II - em prazo não superior a 30 (trinta) dias, os sócios notificados devem manifestar o interesse na aquisição das cotas postas à venda, parcial ou totalmente, nas condições ofertadas;
- III - os sócios poderão exercer seu direito de preferência, que está limitado à mesma proporção de participação no capital social, que detiver na data do evento, podendo requerer reserva de sobras, se houver;
- IV - ocorrendo sobras e não havendo reserva por nenhum sócio, este direito remanescente será transferido à sociedade, que se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias sobre seu exercício ou não;
- V - vencidos os prazos sem a manifestação, ou se o exercício da preferência for apenas parcial, inclusive da sociedade, o sócio ofertante poderá complementar a negociação com não sócios, nas mesmas condições anteriormente notificadas aos sócios;
- VI - quaisquer outras condições advindas posteriormente, deverão ser novamente submetidas aos sócios novamente em respeito ao mesmo direito de preferência supra citado.

**RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada, exclusão, falecimento ou interdição de sócio, os demais sócios terão o direito de optar por continuar com as atividades da DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA. ou dissolvê-la de pleno direito, devendo fazê-lo através de reunião e obedecendo ao seguinte:

- I - caso os sócios remanescentes optem pela continuidade da sociedade, obrigam-se à aquisição das cotas dos sócios retirantes, excluídos, herdeiros legais ou herdeiros indicados em testamento, de forma irrevogável e irratável, na proporção da respectiva participação no capital social;

h  
g  
j  
6

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
"DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA."**

CNPJ/MF: 01.187.307/0001-06 NIRE 3120765388-2

Rua Fernandes Tourinho, nº 735, 11º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.112-000

II - apenas no caso de filhos ou herdeiros indicados em testamento, os mesmos poderão ingressar na sociedade, se assim se manifestarem ao tempo e modo previsto na lei e neste contrato;

III - na mesma data da reunião que deliberar a continuidade das atividades da empresa, deverá ser determinado o levantamento de um balanço especial de determinação, no qual deverá ser levantado o patrimônio líquido ajustado da sociedade, entendido como sendo valor apurado após as seguintes operações: patrimônio líquido contábil da sociedade, deduzidas as seguintes contingências apuradas na data da retirada, exclusão, morte ou interdição de sócio: a) passivos tributários, sejam de ordem administrativa ou judicial; b) passivos trabalhistas, sejam os relativos às hipotéticas rescisões de todos os contratos de trabalho em vigor, sejam os sindicais ou judiciais; c) passivos previdenciários, sejam administrativos ou judiciais; d) passivos contratuais e comerciais, sejam administrativos ou judiciais, incluindo os ônus relativos às hipotéticas rescisões de contratos em vigor, tudo como se a sociedade estivesse se dissolvendo totalmente na data da retirada, exclusão, morte ou interdição, mediante laudo circunstanciado, a ser elaborado por empresa de auditoria a ser contratada às expensas da DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA.

IV - o Patrimônio Líquido assim apurado determinará o valor da participação dos alienantes na empresa e deverá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais iguais e consecutivas, corrigidas ao índice de 1% (hum por cento) ao mês, salvo outro acordo entre as partes;

V - para atender a conveniência entre as partes, o pagamento do preço a que se refere o item III desta cláusula, poderá ser feito, total ou parcialmente, mediante a transferência de bens da sociedade, através do processo de cisão parcial previsto no art. 229 da Lei nº 6.404/76, no valor da avaliação referida no item II retro;

**Parágrafo primeiro:** Não havendo a deliberação pela continuidade, a sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, tendo como liquidante sócio ou pessoa indicada pela maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo segundo:** Caso qualquer dos sócios venha a separar-se judicialmente ou divorciar-se, o respectivo cônjuge não poderá integrar os quadros da sociedade, sendo liquidadas imediatamente as cotas que lhe forem transmitidas, sendo que o direito de preferência é do sócio separado judicialmente ou divorciado. Caso esse não exerça o seu direito de preferência, segue o critério estipulado na cláusula Décima acima, respeitando-se o direito de preferência na aquisição das mesmas, salvo outro acordo entre as partes.

**Parágrafo terceiro:** Salvo a hipótese do parágrafo primeiro acima, a DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA. somente se dissolverá, total ou parcialmente, pela deliberação de sócios possuidores de quotas que representem 3/4 (três quartos) do capital social da empresa.

**DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Na hipótese de um ou mais sócios, por atos ou omissões, colocarem em risco a continuidade das atividades e negócios sociais, os sócios, por deliberação da maioria do capital social, poderão excluí-lo(s) da sociedade, mediante reunião convocada especialmente para esta finalidade, e para a qual o(s) sócio(s) aos quais seja imputada tal conduta, deverá(ão) ser convocado(s) pessoalmente, no endereço consignado no preâmbulo do presente documento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para que possa(m) se valer do direito de ampla defesa, a ser exercido na referida reunião.

**Parágrafo primeiro:** A improbidade e/ou concorrência desleal no trato dos interesses da empresa constituem individual ou conjuntamente elementos suficientes para a caracterização da justa causa, aplicando-se aos sócios os mesmos critério de prova aceitos no Direito do Trabalho e Civil e jurisprudências civis ou trabalhistas.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de retirada de sócio por justa causa a sociedade se obriga a utilizar os critérios previstos na Cláusula Décima para pagamento dos haveres do sócio excluído, sendo que o sócio excluído por esta razão deverá arcar com os ônus para apuração de seus haveres, além de outros eventuais que a empresa tiver incorrido em virtude de seus atos ou omissões e que tenham sido provados como ensejadores da exclusão.

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
"DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA."**

CNPJ/MF: 01.187.307/0001-06 NIRE 3120765388-2

Rua Fernandes Tourinho, nº 735, 11º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.112-000

**DA REGÊNCIA SUPLETIVA PELA LEI 6.404/76**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Nas omissões das cláusulas deste contrato social e do capítulo das Sociedades Limitadas no Código Civil Brasileiro - Art. 1.052 a 1.087 - aplicar-se-á, subsidiariamente e no que couber, a Lei das Sociedades Anônimas - atual Lei 6.404/76 - e suas futuras modificações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Os sócios elegem a Comarca de Belo Horizonte – MG para resolver qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou cumprimento do presente Contrato.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Sendo esta manifestação expressa da vontade, os sócios declaram não estarem condenados pela prática de crime, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante a Junta Comercial, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos, bem como declaram não estarem sujeitos a nenhum dos impedimentos previstos no Código Civil Brasileiro.

E, por assim se acharem justos e contratados, os sócios assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, obrigando-se por si, bem como por seus herdeiros a cumprir fielmente todas as cláusulas nele contidas.

Belo Horizonte - MG, 12 de Fevereiro de 2014.

ASSINATURAS – SÓCIOS:

LIGA PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ/MF 10.843.497/0001-63

Alexandre Mendes Ribeiro Moreira

Helvécio Flores Silva

Paulo Augusto Caram Nascif

PALAVRAS COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF 09.215.619/0001-98

Antônio Carlos Ribeiro Moreira Júnior

6º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Tabelião João Teodoro da Silva

Praça Milton Campos, 217 - Serra - Tel.: (31) 3224-2966 - www.6oficlobh.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por semelhança as firmas de: ALEXANDRE MENDES

RIBEIRO MOREIRA, HELVÉCIO FLORES SILVA, PAULO AUGUSTO

CARAM NASCIF e ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO MOREIRA JÚNIOR \*\*\*

Emol: R\$ 14,72 Recomp: R\$ 0,88 TF: R\$ 4,84 Total: R\$ 20,44

Belo Horizonte-MG 13/03/2014 11:55

Vanderleia Rodrigues de Oliveira - Tabela Substitu



DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA "DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA."

CNPJ/MF: 01.187.307/0001-06 NIRE 3120765388-2

Rua Fernandes Tourinho, nº 735, 11º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.112-000

ASSINATURA – ADMINISTRADORES:

Alexandre Mendes Ribeiro Moreira  
CPF 624.508.166-15

Helvécio Flores Silva  
CPF 576.073.976-04

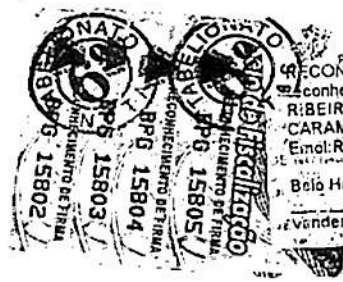
Paulo Augusto Caram Nascif  
CPF 851.872.676-04

Antônio Carlos Ribeiro Moreira Júnior  
CPF 000.553.156-07

TESTEMUNHAS:

Agivaldo Moreira da Silveira  
CI: M-764.513 – SSP/MG

Edivaldo Nunes Sena  
CI: M-1.215.897 – SSP/MG



6º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE  
Tabelião João Teodoro da Silva  
Praça Milton Campos, 217 - Serra - Tel.: (31) 3224-2966 - www.6atclobh.com.br  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Reconheço por semelhança as firmas de: ALEXANDRE MENDES RIBEIRO MOREIRA, HELVÉCIO FLORES SILVA, PAULO AUGUSTO CARAM NASCIF e ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO MOREIRA JÚNIOR.  
Emol: R\$ 14,72 Recomp: R\$ 0,88 T.F.J.: R\$ 4,84 Total: R\$ 20,44  
Belo Horizonte-MG 13/03/2014 11:50  
Vanderleia Rodrigues de Oliveira - Tabeliã Substituta



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5243477  
EM 19/03/2014  
DEZOITO COMUNICAÇÃO LTDA

PROTÓCOLO: 14/222.113-9  
RH1134983

Handwritten signature and stamp of the notary.

